



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| |
|-----------------------|
| ORIGINADA DO |
| PROJETO DE |
| LEI <u>003, 98</u> DE |
| <u>24, 11, 98</u> |

LEI Nº 503/98

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ELDORADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Pedro Luiz Balan, Prefeito Municipal de Eldorado-MS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ser os seguintes os valores dos subsídios dos agentes políticos do Município de Eldorado-MS:

| | |
|---|--|
| I - Prefeito Municipal..... | R\$ 6.000,00(seis mil reais); |
| II-Vice-Prefeito..... | R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais); |
| III-Presidente da Câmara Municipal..... | R\$ 3.000,00 (três mil reais); |
| IV-Secretário da Mesa da Câmara Municipal | R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais); |
| V-Demais vereadores..... | R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais); |
| VI-Secretários Municipais..... | R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais). |

Art. 2º - Os valores fixados nos termos do artigo anterior, sofrerão, na forma do Art. 37, X, XI da Constituição Federal, revisão anual, contada da data de publicação desta Lei, mediante o acréscimo do índice de inflação medido pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou, no caso de sua extinção, pelo índice inflacionário que o suceder.

Art. 3º - Sempre que a soma dos valores fixados nos incisos III a V do artigo primeiro desta Lei ultrapassar 5% (cinco por cento) das receitas correntes do Município no mês, sofrerão redução proporcional ao excedente verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único – Para a verificação do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças fornecerá à Câmara Municipal, até o primeiro dia útil do mês subsequente, demonstrativo das receitas realizadas no mês.

Art. 4º - Ficam convalidados os pagamentos anteriormente realizados aos mesmos títulos, até a presente data.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.**

Pedro Luiz Balan

PREFEITO MUNICIPAL